



6ª mesa de debates - SOX 301
Conselho Fiscal ou Comitê de Auditoria?

AUDIT COMMITTEE INSTITUTE

6ª mesa de debates – SOX 301

Conselho Fiscal ou Comitê de Auditoria?



Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal

Em 31 de julho de 2005, encerrou-se o prazo para que as empresas brasileiras fizessem a opção pelo Comitê de Auditoria ou pelo Conselho Fiscal. Durante os últimos meses, muito se discutiu em razão da necessidade da implementação do Comitê de Auditoria, tanto pelos aspectos previstos na Lei Sarbanes–Oxley (SOX) e nas regras da New York Stocks Exchange (NYSE) quanto pelas boas práticas de governança corporativa, que incorporam a supervisão efetiva de um Comitê de Auditoria como uma de suas práticas mais importantes.

Visando atender à determinação da Seção 301 da SOX, foi adotada a Regra 10A–3, que estabelece determinações específicas em relação à instalação e ao funcionamento dos Comitês de Auditoria para companhias norte–americanas e estrangeiras com títulos listados em bolsa de valores norte–americana, como a NYSE. Segundo essa regra, as bolsas de valores norte–americanas estão proibidas de listar qualquer título de um emissor que não cumpra as determinações a respeito dos comitês de auditoria.

De acordo com a Regra 10A–3, uma companhia listada na NYSE deve possuir um Comitê de Auditoria que atenda às seguintes características:

- Cada membro do Comitê de Auditoria deve ser membro do Conselho de Administração e deve ser considerado independente de acordo com critérios previamente estabelecidos na Regra 10–A;
- O Comitê de Auditoria deve ser diretamente responsável pela indicação, remuneração, contratação e supervisão do trabalho de qualquer firma de auditoria independente contratada com o objetivo de preparação e emissão de relatórios de auditoria ou de prestação de qualquer outro serviço de auditoria, revisão contábil ou certificação. A auditoria independente deverá se reportar diretamente ao Comitê de Auditoria;
- O Comitê de Auditoria deve estabelecer procedimentos para o recebimento, a retenção e o tratamento de reclamações encaminhadas por funcionários da companhia ou terceiros em relação a assuntos de contabilidade, controles contábeis internos e auditoria, inclusive procedimentos de encaminhamento de assuntos confidenciais e denúncias anônimas pelos funcionários da companhia a respeito de práticas contábeis duvidosas;
- O Comitê de Auditoria deve ter a autoridade para contratar prestadores de serviços de auditoria, jurídicos ou consultoria que julgarem necessários para o cumprimento de suas atribuições; e
- O *issuer* deverá prover o Comitê de Auditoria com um orçamento apropriado.

A SEC reconheceu que algumas jurisdições estrangeiras, tais como o Brasil, possuem órgãos internos independentes do Conselho de Administração que supervisionam o trabalho de auditoria, por exemplo o conselho fiscal previsto pela Lei nº 6.404/76. Para evitar a duplicidade de funções e responsabilidades, a SEC isentou as empresas brasileiras que tenham um conselho fiscal estabelecido de cumprir algumas exigências da Regra 10A–3.

Caso a empresa não constitua um Comitê de Auditoria composto de membros do conselho de administração, o Conselho de Administração será reconhecido

pela SEC como responsável pelo cumprimento das funções do Comitê de Auditoria. Nesse caso, todas as exigências da Regra 10A-3, inclusive as de independência serão aplicadas ao Conselho de Administração, e as empresas serão obrigadas a divulgar em seu relatório anual que o seu Conselho de Administração está atuando como um Comitê de Auditoria.

Novos papéis, responsabilidades e relacionamentos

Sob os aspectos da Lei Sarbanes–Oxley (SOX), o Comitê de Auditoria é definido como “um Comitê (ou um órgão) estabelecido pelo e entre os membros do Conselho de Administração de uma empresa cotada na bolsa de valores dos Estados Unidos (*issuer*), que possui objetivo de supervisionar os processos de emissão e apresentação de relatórios contábeis e financeiros do *issuer* assim como das auditorias de seus relatórios financeiros”.

A Seção 301 da SOX define que o Comitê de Auditoria possui responsabilidade direta por supervisionar o auditor externo. Apesar de não ser obrigatório, os reguladores têm discutido também a possibilidade de estender para o Comitê de Auditoria a responsabilidade direta pelas funções da auditoria interna. Como resultado da expansão de suas obrigações e atribuições, os Comitês de Auditoria estão reexaminando suas práticas, políticas e relações referentes aos processos de apresentação de relatórios financeiros e seus principais participantes, particularmente com os auditores interno e externo da empresa.

Pela perspectiva de supervisão do Comitê de Auditoria e pela aprovação dos padrões de auditoria do PCAOB¹ (*auditing standards*), as auditorias dos relatórios financeiros podem agora ser visualizadas como uma auditoria sobre os processos de elaboração dos relatórios financeiros, incluindo os controles internos, políticas, seus participantes e os processos que interferem na estrutura financeira da empresa. Essa mudança adiciona mais transparência aos papéis e responsabilidades relacionados aos controles internos sobre os relatórios financeiros e irá resultar em informações mais consistentes, permitindo que o Comitê de Auditoria exerça supervisão mais efetiva dos elementos críticos desse processo.

Responsabilidade direta de monitoramento sobre o auditor externo

A Lei Sarbanes–Oxley e as expectativas dos acionistas das empresas e dos objetivos de negócios têm alterado fundamentalmente a natureza do relacionamento entre o Comitê de Auditoria e o auditor externo nos seguintes aspectos:

- **Contratação, retenção e avaliação** – Os Comitês de Auditoria estão se envolvendo cada vez mais nos processos de realização de entrevistas e contratação, incluindo a avaliação da independência e qualificação do auditor externo;
- **Compensação** – Muitos Comitês de Auditorias estão aumentando sua participação nas discussões dos honorários da auditoria externa, freqüentemente trabalhando de forma direta com o auditor e com a Administração para avaliar os honorários antes de aprová-los; e
- **Supervisão** – Os Comitês de Auditoria estão se reunindo e se comunicando com o Auditor Independente com muito mais freqüência e, em muitos casos, além das reuniões formais do Comitê de Auditoria.

Perspectivas legais

Os Comitês de Auditorias irão, necessariamente, adotar diferentes técnicas para exercer suas responsabilidades de supervisão direta sobre o auditor externo e, obviamente, não podem trabalhar isolados nesse processo.

¹ Public Company Accounting Oversight Board.

O mercado demonstra que um monitoramento eficaz, no entanto, exige que o Comitê de Auditoria:

- Estabeleça clara e formalmente que o auditor externo é diretamente supervisionado pelo Comitê de Auditoria;
- Defina, com o auditor externo e a Administração das empresas, as expectativas relacionadas à comunicação, aos processos, aos estilos de divulgação de informações e à avaliação de desempenho; e
- Estabeleça e atualize regularmente um regimento sólido e robusto para o Comitê de Auditoria, para ajudar a assegurar que o seu papel, suas responsabilidades e seus objetivos sejam claramente definidos e compreendidos.

Comunicação e procedimentos

Como se sabe, no mundo dos negócios, informação é de vital importância. Isso também é válido para o Comitê de Auditoria, para que possa realizar seus procedimentos de supervisão adequadamente. Para que esse procedimento seja adequado, o Comitê de Auditoria deve receber informações precisas, no momento correto, da fonte segura e no contexto adequado. Como resultado, é vital que haja comunicação regular, proativa, confiável e direta entre os Comitês de Auditorias e o Auditor Independente.

Reuniões dos Comitês de Auditoria

Assim como é importante para os Auditores Independentes e para a Administração o estabelecimento de um padrão formal para as discussões dos relatórios financeiros, as reuniões dos Comitês de Auditoria são consideradas uma oportunidade ideal e primordial para se iniciar e decidir a intensidade e a natureza das relações entre todos os participantes no processo de elaboração e emissão dos relatórios financeiros.

Os Comitês de Auditoria, considerados como exemplo de boas práticas de mercado, revelam que as reuniões são uma excelente oportunidade de encorajamento para a interação entre o próprio Comitê de Auditoria, a Administração e os auditores independentes, além de ser um momento muito adequado para se reforçar o fato de que os auditores independentes devem prestar contas diretamente ao Comitê de Auditoria.

Interdependência entre o Comitê de Auditoria e os auditores

Nas regras finais da SEC (janeiro de 2003) sobre a independência dos auditores externos, a SEC divulgou que o Comitê de Auditoria está em uma posição privilegiada (e certamente possui responsabilidade dentro das regras da Lei Sarbanes–Oxley) para proteger o auditor de eventuais pressões que poderiam ser exercidas pela Administração.

Avaliação do auditor externo

Como parte das exigências para lançamento de ações na bolsa de Nova York, *New York Stock Exchange (NYSE)*, o Comitê de Auditoria deve avaliar qualificações, desempenho e independência do seu auditor externo, revisando pelo menos anualmente um relatório sobre:

- os procedimentos internos de controle de qualidade dos auditores;
- os assuntos relevantes levantados nas revisões internas e nas *peer reviews*²;
- os questionamentos levantados em investigações e indagações efetuadas por autoridades; e
- todos os outros relacionamentos relevantes da empresa.

² Revisão de qualidade dos trabalhos de auditoria efetuada por um sócio outro que o responsável pela emissão do parecer, dentro ou fora da mesma firma.

Aprovação prévia de serviços de não-auditoria

Apesar de o mercado já mostrar claramente a diminuição da utilização dos auditores independentes para a realização de certos serviços denominados como de “não-auditoria”, ainda existem muitos Comitês de Auditoria com dois desafios inter-relacionados: a contratação de fornecedores bem qualificados para consultorias em assuntos específicos e pontuais e a manutenção da independência da auditoria externa. A fim de se determinar a aprovação de um serviço de consultoria de impostos ou de um outro serviço de não-auditoria fornecido pelo Auditor Independente (como é exigido pela Lei Sarbanes–Oxley), os Comitês de Auditoria estão desenvolvendo um processo de pré-aprovação que foca:

- reforçar a independência do auditor externo da Administração;
- expandir os conhecimentos dos Comitês de Auditoria sobre as diferentes naturezas de serviços utilizados pelas empresas; e
- melhorar o processo de supervisão pelo Comitê de Auditoria.

O reconhecimento crescente da função da auditoria interna

Tem-se observado recentemente que os Comitês de Auditoria passam a ter cada vez mais um papel indispensável na melhoria dos valores da função da Auditoria Interna e também de sua efetividade, auxiliando a assegurar que esta possua:

- independência suficiente da Administração;
- foco, recursos e competência para avaliar o processo de gerenciamento de riscos e os controles internos da Administração da empresa;
- conhecimento dos processos de emissão e de divulgação dos relatórios financeiros da empresa e de seus processos de auditoria;
- reputação e confiança para tomar frente em discussões sobre assuntos controversos sobre os relatórios financeiros; e
- um processo para comunicação direta com o Comitê de Auditoria em tempo hábil.

Supervisão dos controles internos sobre a emissão e divulgação dos relatórios financeiros

Deparando-se com a rápida aproximação dos prazos estabelecidos pela Lei Sarbanes–Oxley, a maioria das empresas listadas nas bolsas de valores americanas teve um grande esforço para adequar-se às exigências da Lei (por exemplo: documentando, avaliando e apresentando a eficácia dos controles internos sobre os relatórios financeiros das empresas). O que já se pode observar nos muitos projetos de adequação aos requerimentos da Lei (principalmente no que refere a Seção 404), é que não se tratou de uma tarefa fácil ou pouco custosa: muitas empresas cotadas na NYSE investiram milhares de horas e recursos financeiros consideráveis na documentação e nos testes dos controles das organizações – muitas delas em um âmbito global.

Analisando a efetividade dos Comitês de Auditoria

O PCAOB indica a necessidade de se atentar para os seguintes aspectos em relação aos Comitês de Auditoria:

- Independência dos membros do Comitê de Auditoria em relação à Administração;
- Transparência em como as responsabilidades dos Comitês de Auditoria estão articuladas e são entendidas por todas as partes relacionadas;
- Interação do Comitê de Auditoria com os auditores internos e externos e membros-chave da administração financeira;
- Qualidade das questões levantadas pelo Comitê de Auditoria e investigadas com a Administração e com o auditor externo; e
- Compreensão pelo Comitê de Auditoria para as questões levantadas pelo auditor externo.

Efeitos da Lei Sarbanes–Oxley



Os efeitos, nos Estados Unidos e no Brasil, da lei Sarbanes–Oxley (SOX) têm promovido diversos debates nas grandes empresas brasileiras. Entre as principais dúvidas que envolvem a aplicação da SOX estão:

- Regras de governança tais como o SOX limitam a liberdade de ação do administrador?
- A SOX será suficiente para reduzir o volume de fraudes contábeis nos Estados Unidos?
- O Comitê de Auditoria seria aplicável no Brasil? Poderia substituir ou atuar com o conselho fiscal?
- As regras de governança corporativa no Brasil são adequadas e suficientes?
- Uma regra como a SOX seria aplicável no País?

Com certeza, o público em geral e quase todos os profissionais que atuam no mercado de capitais, sejam eles investidores, negociadores, administradores de empresas, *stakeholders* ou auditores externos, conhecem, ainda que não extensamente, a Lei Sarbanes–Oxley.

A lei, assinada nos Estados Unidos, em 1º de julho de 2002, com o propósito de reerguer a credibilidade do combalido mercado de capitais norte-americano, afetado por um volume imensurável de fraudes contábeis e financeiras nos últimos anos, estabeleceu profundas mudanças na estrutura de governança corporativa das empresas abertas nos Estados Unidos (denominadas *issuers*) com o objetivo de proteger os investidores e punir severamente os administradores que manipularem os números das demonstrações financeiras ou as informações apresentadas ao mercado, bem como penalizar os auditores que indevidamente certificarem esses números.

É certo que, num primeiro momento, o mercado agiu positivamente à nova lei, preocupado com um remédio que fosse forte o suficiente para coibir a atuação em proveito próprio dos administradores (a maioria das fraudes contábeis conhecidas tinha como objetivo atingir metas preestabelecidas para remuneração variável na forma de bônus ou de *stock options*, ou ainda a manutenção do próprio cargo), bem como punir aqueles que descumissem as regras. Mas será que, passado mais de um ano, a Sarbanes–Oxley é ainda vista com bons olhos pelo mercado e pelas corporações? Será que ela é realmente a grande barreira para conter a enxurrada de fraudes dos últimos anos? É desejável algo semelhante no mercado de capitais brasileiro?

Evidentemente, o rigor das punições da lei, que impõem multas de até US\$ 5 milhões e condenações de 10 a 20 anos de prisão aos maus administradores, e sanções equivalentes aos auditores, refreou rapidamente o volume de escândalos contábeis em 2003. Alguns casos, inclusive, já foram julgados e trouxeram punições aos culpados. Para se ter uma idéia da importância da sua aplicação, de acordo com divulgações da *SEC – Securities and Exchange Commission* (órgão norte-americano correspondente à Comissão de Valores Mobiliários do Brasil), entre janeiro de 1997 e junho de 2002, aproximadamente 10% do total das empresas abertas nos EUA (que atualmente totalizam quase 12.500) republicaram as suas demonstrações financeiras pelo menos uma vez.

Em 1997, ocorreram 92 republicações; em 2001 e 2002, no auge dos escândalos contábeis, o total de republicações mais do que dobrou e foram respectivamente de 225 e 250. Dados estimados sobre os efeitos das republicações indicam em 2001 uma redução de US\$ 30 bilhões no valor de mercado das ações das empresas envolvidas e o dobro em 2002. Dessa forma, é possível tirar uma primeira conclusão de que a SOX tem funcionado bem, ao menos quanto ao propósito inicial de evitar o colapso do mercado bursátil norte-americano e de recuperar a confiança do investidor.

Um dos temas que ainda causam bastante polêmica é a decisão da SEC de permitir, como exceção, que as empresas brasileiras registradas na SEC substituam o Comitê de Auditoria pelo conselho fiscal para atendimento às regras da SOX. Este fato vem criando questionamento: seriam a mesma coisa essas duas importantes peças da governança corporativa? Uma rápida leitura no *Standards Relating to Listed Company Audit Committees* da SEC e na Lei das S.As., regras que fundamentam a constituição do *Audit Committee* e do conselho fiscal respectivamente, mostra que a escolha do conselho fiscal nem sempre irá atender às exigências e expectativas da SEC, ou pode, mesmo, se tornar um transtorno à própria governança de uma organização.

O conselho fiscal em sua essência foi criado para fiscalizar os atos e a gestão da administração da empresa, em nome dos acionistas, principalmente dos minoritários. Ele é desvinculado do conselho de administração e, portanto, não tem como objetivo primário a gestão do negócio. O Comitê de Auditoria, por outro lado, funciona como um braço do Conselho de Administração (de acordo com a SEC, o *Audit Committee* deve ser formado por membros do *Board of Directors*) e, assim, está totalmente ligado à gestão. As suas obrigações incluem:

- aprovar a contratação ou a substituição dos auditores externos (o que exigiria uma mudança na Lei das S.As. já que esta responsabilidade legal no Brasil é do conselho de administração, e não do conselho fiscal);
- discutir sobre a escolha e a aplicação de práticas contábeis;
- estudar a existência e prover solução para pontos fracos nos controles internos;
- avaliar informações sobre denúncias e constatação de fraudes internas; e
- verificar a disponibilidade de fundos para a contratação de especialistas tais como consultores, advogados ou atuários, nos momentos em que o comitê decidir que necessita de uma opinião independente sobre um determinado assunto.

É possível prever que nem todas as empresas estarão dispostas a conceder todos esses poderes ao conselho fiscal. Nesse momento, algumas empresas brasileiras registradas na SEC já decidiram criar seus comitês de auditoria, em vez de utilizar o conselho fiscal.

Quanto aos administradores (CEOs e CFOs), vale salientar que exercer hoje cargos executivos em corporações listadas na *NASDAQ* ou na *NYSE* passou a ser um trabalho perigoso. Além do risco inerente à própria atividade, como a demissão ou a perda de remuneração causada por resultados abaixo do previsto ou metas não atingidas, o administrador é passível de punições criminais e financeiras que extrapolam manipulações contábeis. Hoje, os administradores também são responsáveis por certificar a qualidade dos controles internos da corporação, incluindo aspectos de ética e conduta, e são passíveis destas mesmas punições, no caso de certificação incorreta ou fraudulenta. Ademais, os próprios administradores reclamam que a severidade da lei pode engessar a sua liberdade na tomada de decisões que, em alguns momentos, precisam ser imediatas.

Existe uma tensão natural entre inovação e conservadorismo, governança e crescimento. Solicitados a avaliar o impacto de regras rigorosas de governança corporativa sobre os seus negócios, em pesquisa realizada pela *The Economist* com a KPMG, 45% dos executivos de empresas do mundo desenvolvido acham que as fusões e aquisições (M&A) serão afetadas negativamente em decorrência de uma extensão do tempo empregado nos procedimentos de *due diligence*, enquanto 36% consideram ainda que a habilidade de tomar decisões rápidas e eficazes poderá ser comprometida. A aplicação de melhores práticas de governança corporativa traz, com certeza, inúmeros benefícios às corporações. Todavia, traz também algumas restrições ao crescimento rápido.

Finalmente, é importante ponderar que regras de governança corporativa são imprescindíveis para dar credibilidade ao mercado de capitais e segurança ao investidor em qualquer país. O amadurecimento e as sucessivas tentativas de expandir nosso mercado de capitais nos últimos anos vem exigindo, cada vez mais, regras que transmitam ao investidor clareza, segurança e disponibilidade das informações oferecidas ao mercado, bem como a certeza de que os administradores das corporações escolhidas para receber investimento atuam de forma profissional, sem contaminar a gestão com interesses pessoais.

Preocupados com a manutenção e o desenvolvimento das melhores práticas de governança corporativa aplicáveis ao mercado de capitais brasileiro, a CVM, a BOVESPA, o BNDES, e organizações como o IBGC e a AMCHAM vêm trabalhando arduamente com o objetivo de desenvolver e sedimentar os conceitos que, de forma lenta e gradual, parecem ganhar força. Ainda é um pouco cedo para pensar na edição de algo como Sarbanes–Oxley no Brasil, mas com o amadurecimento do nosso mercado a necessidade de uma iniciativa semelhante ficará evidente.

Resumo de pontos selecionados da Lei Sarbanes–Oxley e das Normas de Governança Corporativa da NYSE (New York Stock Exchange)

Objetivo do Comitê de Auditoria

NYSE

O regimento do Comitê de Auditoria deve tratar do objetivo deste, que, no mínimo, é auxiliar o Conselho de Administração na supervisão:

- da integridade das demonstrações financeiras;
- da adequação da empresa com as exigências de leis e regulamentos;
- da independência e das qualificações do auditor independente; e
- do desempenho dos auditores independentes e da função de auditoria interna da empresa.

O Comitê de Auditoria também deve elaborar o relatório exigido pelas normas da SEC, que será incluído na declaração de delegação de poderes.

Lei Sarbanes–Oxley de 2002 e Regulamentos da SEC

O Comitê de Auditoria, conforme definido na Seção 205, deve ser um comitê (ou entidade equivalente) determinado por e entre o Conselho de Administração do emitente para fins de supervisão:

- dos processos contábeis e da emissão das demonstrações financeiras do emitente; e
- das auditorias das demonstrações financeiras do emitente.

Se não houver um Comitê, o Conselho de Administração será considerado como Comitê de Auditoria.

Qualificações dos membros do Comitê de Auditoria

NYSE

Cada um dos membros do Comitê de Auditoria (ao menos três) deve possuir sólidos conhecimentos de finanças, conforme o Conselho de Administração interpretar necessário no seu entendimento dos negócios. Caso contrário, essa qualificação deve ser obtida em um prazo razoável após a sua nomeação para o Comitê de Auditoria.

Adicionalmente, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve ter sólidos conhecimentos de contabilidade ou de administração financeira.

Lei Sarbanes–Oxley de 2002 e Regulamentos da SEC

A SEC e a SOX (Seção 407) exigem que se divulgue se o Comitê de Auditoria é composto por pelo menos um “especialista financeiro” (*ACFE - Audit Committee Financial Expert*). Caso contrário, exige-se também a divulgação dos motivos pelo não-cumprimento da exigência.

As regras da SEC também requerem uma divulgação nominal deste(s) *ACFEs* garantindo a sua independência em relação à Administração (como determinado pelo Conselho de Administração) ou, então, a divulgação das razões em caso de não-cumprimento dessa exigência.

A SEC define como *ACFE* toda pessoa que, por meio de sua experiência acadêmica ou profissional como contador, auditor, CFO (*Chief Financial Officer*), CEO (*Chief Executive Officer*), *controller*, ou outras funções similares, possui os seguintes atributos:

- conhecimento de *GAAP* (*Generally Accepted Accounting Principles*) e de demonstrações financeiras;
- entendimento global da aplicação do *GAAP* para as contabilizações de estimativas contábeis, provisões e reservas;
- experiência na preparação, auditoria, análise e avaliação de demonstrações financeiras de empresas com características similares àquela em que atua; e
- compreensão dos controles internos e dos procedimentos de elaboração das demonstrações financeiras.

Independência dos membros do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria

NYSE

Os conselheiros independentes devem constituir maioria no Conselho de Administração entre os quais se deve agendar reuniões especiais (ao menos anuais) entre os conselheiros não administradores e os conselheiros independentes.

Nenhum conselheiro pode ser considerado independente antes que o conselho divulgue que este não possui relacionamento significativo (material) com a empresa e que não possui ações daquela empresa negociadas na bolsa de valores.

Existe uma definição mais severa para “independência” na participação de um membro no Comitê de Auditoria do que para outros membros independentes do Conselho:

- Os membros do conselho não podem receber qualquer remuneração que não esteja diretamente vinculada à prestação de serviços ao Conselho de Administração ou ao Comitê de Auditoria;

- Podem surgir preocupações quando a empresa procede a contribuições beneficentes substanciais para organizações às quais um conselheiro é afiliado, ou que assina contratos com um conselheiro.

Para se considerar independente, um(a) ex-funcionário(a) não pode ter tido um vínculo com a empresa nos últimos cinco anos. Nenhum diretor que seja, ou que tenha sido nos últimos cinco anos, afiliado a, ou empregado por um (atual ou ex-) auditor da empresa (ou de uma afiliada) pode ser “independente” até que se passem cinco anos após o final da afiliação ou do vínculo estabelecido.

Lei Sarbanes–Oxley de 2002 e Regulamentos da SEC

A SOX define como membro “independente” do Comitê de Auditoria (Seção 301) aquele que não recebe, exceto por prestação de serviços no conselho, qualquer honorário de consultoria, assessoria ou outro tipo de compensação por parte da empresa e não é pessoa afiliada a esta nem a suas subsidiárias.

Observações

Essas exigências são suplementares àquelas estabelecidas pelas bolsas de valores em dezembro de 1999, as quais exigiram que os Comitês de Auditoria fossem compostos de pelo menos três conselheiros independentes, com sólidos conhecimentos em finanças, sendo um especializado em administração contábil ou financeira. Cada uma das bolsas americanas apresentou uma definição de independência, e em todos os casos, tais definições desqualificaram os ex-funcionários e seus membros familiares por três anos, assim como foram desqualificados os conselheiros remunerados por mais de um comitê.

Enquanto todas as bolsas desqualificaram os conselheiros com relacionamentos profissionais que poderiam prejudicar seu julgamento, a NYSE cedeu ao Conselho de Administração o julgamento a respeito das conseqüências desses relacionamentos.

Veja descrição mais detalhada dessas normas na publicação ACI de 1999 – *Analysis of the New Audit Committee Regulations* no endereço www.us.kpmg.com/auditcommittee.

Transição e data efetiva

NYSE

A NYSE apresentou um cronograma de datas de transição de 6 a 24 meses a partir da data em que as normas de ações negociadas na bolsa de valores são aprovadas pela SEC, dependendo das várias provisões das normas.

Lei Sarbanes–Oxley de 2002 e Regulamentos da SEC

As provisões da SOX possuem várias datas em vigor vinculadas à data de decreto da legislação (30 de julho de 2002), época das normas exigidas para proposta e adoção pela SEC, ou a data em que o *Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB)* iniciou suas operações. As datas efetivas mais importantes podem ser consultadas no site da SEC: www.sec.gov.

Restrições de serviço do Comitê de Auditoria

NYSE

A prestação de serviço em mais de três Comitês de Auditoria em empresas de capital aberto exige:

- determinação pelo Conselho de Administração de que a simultaneidade dos serviços não prejudica a capacidade de que estes serviços sejam prestados de maneira eficaz e efetiva; e
- divulgação da determinação do Conselho de Administração em declaração de delegação de poderes.

Honorários e manutenção do auditor

NYSE

É responsabilidade direta do Comitê de Auditoria indicar, remunerar, manter e supervisionar o trabalho do auditor independente, o qual, por sua vez, deve reportar o resultado de seus trabalhos diretamente a esse comitê.

Lei Sarbanes–Oxley de 2002 e Regulamentos da SEC

O Comitê de Auditoria é diretamente responsável por indicar, manter, compensar e supervisionar o auditor independente (Seção 301) incluindo a resolução de desacordos entre a Administração e o auditor (no tocante às demonstrações financeiras). Adicionalmente, o auditor deve comunicar-se diretamente com o Comitê de Auditoria.

Comunicação do auditor externo e resolução de desacordos por parte do Comitê de Auditoria

NYSE

O Comitê de Auditoria deve discutir com o auditor independente quaisquer problemas ou dificuldades encontrados durante a realização dos trabalhos de auditoria e quaisquer pontos significativos de desacordo entre os auditores e a Administração. O Comitê de Auditoria deve discutir com os auditores:

- Ajustes contábeis observados ou propostos, porém não realizados (por serem imateriais);
- Orientações aos órgãos reguladores nacionais; e
- A emissão da Carta da “administração” ou de “controles internos”

Revisar com o auditor externo as responsabilidades, o orçamento e a composição da equipe de auditoria interna.

Lei Sarbanes–Oxley de 2002 e Regulamentos da SEC

A SOX exige que o Comitê de Auditoria seja responsável pela resolução de desacordos entre a Administração e o auditor referente à emissão das demonstrações financeiras (Seção 301).

Observações

Se um desacordo não for resolvido, os Comitês de Auditoria podem envolver os conselhos interno ou externo para auxiliar na determinação de um conjunto de ações, que incluiriam, por exemplo, a busca por assessoria terceirizada para a resolução do assunto não resolvido.

Comunicação do Comitê de Auditoria com o Conselho de Administração

NYSE

O Comitê de Auditoria deve comunicar regularmente ao Conselho de Administração quaisquer assuntos relacionados:

- à qualidade e integridade das demonstrações financeiras;
- à adequação às exigências legais e regulamentares;
- ao desempenho e à independência do auditor externo; e
- ao desempenho da função de auditoria interna.

O Comitê também deve apresentar ao Conselho suas conclusões em relação às qualificações, ao desempenho e à independência do auditor independente.

Pré-aprovação de serviços de não-auditoria e serviços proibidos

NYSE

O Comitê de Auditoria deve ter a exclusividade sobre a autoridade para aprovar todos os trabalhos significativos de não-auditoria a serem realizados com o auditor independente e para aprovar os honorários e os termos do trabalho de auditoria, assim como os trabalhos significativos de não-auditoria com os auditores independentes. Essa exigência não impede que o Comitê obtenha a opinião da Administração, porém essas responsabilidades não podem ser delegadas a ela.

Lei Sarbanes–Oxley de 2002 e Regulamentos da SEC

A Lei reafirma que os auditores independentes podem prestar serviços tributários e outros de não-auditoria que não são “proibidos” formalmente (Seção 201 da SOX e 10A da SEC). Entretanto, o Comitê de Auditoria deve aprovar previamente a contratação de qualquer serviço fornecido pelo auditor externo.

São oito os serviços de não-auditoria proibidos formalmente pela Lei (Seção 201(g) da SOX). Adicionalmente, a Lei proíbe qualquer outro serviço que o PCAOB (veja a seguir) determina, por regulamentação não permissível. A Seção 202 da SOX ainda exige a divulgação periódica para toda contratação de serviço de não-auditoria.

A Seção 101 da SOX determinou a criação do PCAOB, cujos elementos não estão descritos neste resumo mas que podem ser encontrados no Inciso I da Lei. Algumas das exigências da Lei são objeto de interpretação ou de diretrizes adicionais publicadas pelo PCAOB.

Observações

A lista de serviços proibidos inclusa na Lei Sarbanes–Oxley é similar às restrições impostas pelas normas da SEC. Nenhuma dessas propostas limita a quantidade dos serviços de auditoria e não-auditoria a ser contratada do auditor externo, entretanto a divulgação dos honorários envolvidos ainda é exigida na declaração anual de delegação de poderes.

Contratação de profissionais de auditoria e independência de ex-auditores contratados como conselheiros

NYSE

O Comitê de Auditoria deve determinar claramente as políticas de contratação de funcionários ou de ex-funcionários dos auditores independentes. Estas devem considerar as pressões conscientes e subconscientes que possam existir sobre um profissional quanto à sua intenção de trabalhar em uma empresa que ele auditou recentemente. A NYSE observou que esses indivíduos consistem muitas vezes em valor agregado para a Administração, porém a independência desse profissional ou de um membro de sua família depende, ao menos, de uma carência de três anos (*cooling-period*).

Lei Sarbanes–Oxley de 2002 e Regulamentos da SEC

A SOX (Seção 206) e a SEC (Seção 10A) não permitem a prestação de serviços de auditoria por parte dos auditores independentes quando o CEO, o CFO e o Controller (ou equivalente) da empresa forem funcionários de firma de auditoria e tiverem participado de qualquer etapa durante os trabalhos de auditoria de empresa realizados num período de um ano precedente à data de início da auditoria atual.

Observações

Algumas empresas determinaram uma política de dois níveis – uma que proíbe a contratação de profissionais de auditoria para altos cargos de direção e outra relacionada a posições inferiores na empresa. Os riscos de independência do auditor devem ser levados em consideração, à medida que essas políticas são desenvolvidas.

Avaliação das qualificações e da independência do auditor externo

NYSE

O Comitê de Auditoria deve avaliar as qualificações, o desempenho e a independência do auditor externo ao menos anualmente e deve obter e revisar o relatório do auditor independente observando:

- A qualidade dos procedimentos de controle interno da empresa;
- Os assuntos significativos levantados pelos mais recentes:
 - controles de qualidade internos ou revisão especializada;
 - indagações ou investigações sobre as auditorias realizadas pelas autoridades governamentais ou profissionais nos últimos cinco anos;
 - procedimentos assumidos pela firma para lidar com esses assuntos.
- Toda relação existente entre a empresa e o auditor independente.

O Comitê de Auditoria deve avaliar as qualificações, o desempenho e a independência do auditor independente considerando as opiniões da Administração e da auditoria interna, incluindo:

- o relacionamento entre o auditor independente e a empresa;
- a avaliação do “sócio-líder”;
- o rodízio das firmas de auditoria.

O Comitê de Auditoria deve apresentar para o Conselho de Administração suas conclusões quanto às qualificações, ao desempenho e a independência do auditor independente.

Lei Sarbanes–Oxley de 2002 e Regulamentos da SEC Independência do auditor

Rodízio a cada cinco anos exigido para o “sócio-líder” (sócio responsável pelo trabalho de auditoria) e “revisor” (segundo sócio de auditoria, responsável pela revisão do trabalho de auditoria) (Seção 203). O mesmo é válido para outros sócios envolvidos nos trabalhos de auditoria.

Observações

A publicação nº 1 do *Independent Standards Board (ISB)* exige que o auditor externo apresente um relatório em que divulgue todos os relacionamentos com a empresa que, na opinião do auditor, podem causar impacto na objetividade e na independência. O Comitê de Auditoria é responsável por receber, avaliar e discutir esse relatório com os auditores externos. Desde dezembro de 2000, a SEC exige que as empresas apresentem em suas declarações de delegação de poderes um relatório do Comitê de Auditoria para os acionistas, divulgando que o Comitê revisou esses assuntos com o auditor externo.

Formação continuada para membros do conselho

NYSE

As diretrizes de Governança Corporativa da empresa devem tratar da orientação e da formação continuada dos conselheiros.

Observações

O mercado espera que mais empresas ofereçam treinamento específico e apropriado a cada um dos membros dos Conselhos de Administração e dos Comitês de Auditoria.

Avaliação de controles internos

NYSE

Para a NYSE, apesar de a responsabilidade da publicação das demonstrações financeiras ser da Administração e da auditoria externa, o Comitê de Auditoria deve revisar os principais assuntos relacionados à adequação dos controles internos da empresa e a quaisquer etapas incomuns adotadas no processo de auditoria, em razão das deficiências significativas de controle interno.

Lei Sarbanes–Oxley de 2002 e Regulamentos da SEC

Conforme a Seção 404 da Lei, deverá ser elaborado e divulgado anualmente um relatório sobre os controles internos existentes para a preparação e divulgação das demonstrações financeiras que:

- determinará a responsabilidade da Administração por estabelecer e manter esses controles;
- identificará o padrão de análise dos controles internos utilizado pela Administração para a avaliação da efetividade dos controles;
- conterá uma avaliação da efetividade dos controles internos relacionados na data-base de emissão do parecer de auditoria; e
- incluirá relatório de atestação do auditor independente sobre a declaração da Administração, como parte integrante da auditoria.

Observações

A SEC emitiu as regras definitivas referentes à aplicação do art. 404 da SOX no dia 31 de março de 2003. Em março de 2004 o PCAOB aprovou o *Auditing Standard n° 2 Audits of Internal Control Over Financial Reporting Performed in Conjunction with an Audit of Financial Statements*. As informações podem ser encontradas no site do ACI: www.kpmg.com/aci/gov.htm#pcaob.

Exigência de auditoria interna

NYSE

Toda empresa com ações negociadas na NYSE deve ter uma função de Auditoria Interna. Mesmo que uma empresa defina que o Departamento de Auditoria Interna será independente ou composto de funcionários para a função em tempo integral, não significa que isso seria suficiente para ter implantado o processo de controle adequado na revisão e aprovação de sua contabilidade e suas transações internas. É possível que a empresa decida terceirizar essa função para uma firma externa, desde que não se trate de seu auditor externo.

Observações

Os Comitês de Auditoria devem discutir o plano de trabalho do Departamento de Auditoria Interna para se certificarem de que o Departamento:

- trata dos riscos significativos e relevantes da empresa; e
- é relevante para o processo de emissão e publicação dos relatórios financeiros.

O orçamento, a equipe e o estilo dos relatórios emitidos pelo Departamento de Auditoria Interna asseguram a consideração, por parte do Comitê de Auditoria e da NYSE, de que os fatos relevantes sejam discutidos com os auditores externos.

Utilização de assessores pelo Comitê de Auditoria

NYSE

Para a NYSE, as responsabilidades do Comitê de Auditoria a respeito de consultores externos são, no mínimo, as previstas no regulamento da SEC 10A–3(b)(4) e (5). Essa regra determina que o Comitê de Auditoria deve ter autoridade e recursos suficientes para contratar assessoria de qualquer natureza desde que o Comitê o considere necessário para o cumprimento de suas responsabilidades.

Lei Sarbanes–Oxley de 2002 e Regulamentos da SEC

A SOX exige que os Comitês de Auditoria tenham autoridade para consultar e manter “especialistas” jurídicos, contábeis e outros em circunstâncias julgadas adequadas (Seção 301).

Certificação de informações financeiras pelo CEO/CFO

NYSE

A NYSE exige a emissão de uma certificação do CEO afirmando que este não tem conhecimento de qualquer violação das exigências dos Padrões de Governança Corporativa da NYSE.

Lei Sarbanes–Oxley de 2002 e Regulamentos da SEC

O CEO e o CFO devem certificar relatórios trimestrais e anuais, declarando que as demonstrações financeiras foram revisadas e que, com base no conhecimento dos conselheiros, não contêm declaração falsa ou omissão de evento significativo, apresentando adequadamente a condição financeira, os resultados das operações e os fluxos de caixa da empresa (Seções 302 e 906).

O CEO e o CFO são responsáveis por estabelecer e manter os controles internos e também por opinar nessas divulgações sobre a efetividade dos controles internos na data–base referida (data na qual os números são certificados) e, ainda, por divulgar qualquer alteração que tenha ocorrido nestes controles internos no último trimestre antes da data–base de fechamento. Essas alterações devem representar uma chance significativa de afetar consideravelmente os controles internos (Seção 302).

O CEO e o CFO devem, também, divulgar as deficiências significativas (*significant deficiencies*) e as fraquezas materiais (*material weakness*) aos auditores e ao Comitê de Auditoria, tais como:

- as deficiências significativas no planejamento e na operação de controles internos que poderiam afetar adversamente a capacidade de iniciar, registrar, processar, autorizar e reportar dados financeiros; e
- qualquer fraude, seja ela significativa ou não, que envolva a Administração ou outros funcionários que possuam um papel importante nos controles internos da empresa.

O CEO e o CFO devem indicar no relatório se houve ou não mudanças expressivas nos controles internos ou outros fatores que poderiam afetar significativamente os controles internos subsequente à data da sua avaliação mais recente.

Observações

A SEC publicou regulamentos (em vigor a partir de 29 de agosto de 2002) relacionados à certificação dos relatórios trimestrais e anuais que o CEO e o CFO devem emitir. Uma certificação independente será exigida para cada diretor (*principal officers*).

A deliberação da SEC incluiu o conceito de “divulgação dos controles e procedimentos”, que reflete os controles e procedimentos internos da empresa, estabelecidos para assegurar que as informações exigidas para as divulgações da SEC possam ser emitidas adequadamente. O CEO e o CFO devem declarar, trimestralmente, sua responsabilidade para determinação e manutenção desses controles e procedimentos de divulgação.

A SEC sugere que “Comitês de Certificação” sejam estabelecidos pelas empresas para adequação à avaliação da efetividade do planejamento e da operação de divulgação dos controles e procedimentos. Essa liberação da SEC não muda a exigência da Lei da Bolsa de Valores de 1934, de que as empresas cotadas nesta bolsa devem estabelecer e manter controles internos em relação às suas divulgações de demonstrações financeiras obrigatórias.

As mais recentes modificações efetuadas pela SEC (junho de 2003) nas Seções 302 e 906 podem ser encontradas no site do ACI: www.kpmg.com/aci/di.htm.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria

NYSE

Os Comitês de Auditoria devem possuir um regimento que trate:

- do objetivo do Comitê de Auditoria;
- de uma avaliação anual sobre a *performance* do Comitê de Auditoria; e
- das obrigações e responsabilidades do Comitê de Auditoria.

O Regimento das empresas deve ser publicado em seus Websites.

Observações

A SEC exigiu previamente que a delegação de poderes indicasse se o Comitê de Auditoria adotou um Regimento Interno por escrito. As bolsas de valores exigiram que cada empresa com ações negociadas tenha um Regimento Interno do Comitê de Auditoria que descreva o escopo das responsabilidades dos Comitês devendo estes documentos serem revisados e reavaliados anualmente, sendo uma cópia incluída na declaração de delegação de poderes (ao menos a cada três anos).

Programa de denúncia anônima

NYSE

Para a NYSE, as obrigações mínimas do Comitê de Auditoria em relação às denúncias são as estabelecidas no regulamento 10A-3(b)(3) da SEC. Estas regras são as mesmas aplicáveis para a SOX.

Lei Sarbanes-Oxley de 2002 e Regulamentos da SEC

Os Comitês de Auditoria devem determinar procedimentos para (Seção 301):

- o recebimento, a retenção e o tratamento de reclamações recebidas pela Empresa, no tocante à contabilidade, aos controles internos na contabilidade e aos assuntos de auditoria; e
- as denúncias confidenciais de funcionários relacionados a assuntos contábeis e de auditoria questionáveis.

Observações

Quando o processo de denúncia anônima está estabelecido e apurado, é importante que os Comitês de Auditoria considerem esse processo cuidadosamente para auxiliar na garantia de que os assuntos identificados sejam tratados e comunicados ao Comitê de Auditoria adequadamente.

Confidencialidade e anonimato são fatores importantes e delicados e devem ser seriamente discutidos para que o processo seja efetivo.

Revisão de contabilidade e assuntos relacionados dos Comitês de Auditoria

NYSE

De acordo com a NYSE, o Comitê de Auditoria deve revisar:

- Os principais assuntos relacionados aos princípios contábeis e às apresentações das demonstrações financeiras, incluindo quaisquer mudanças significativas na escolha ou na aplicação dos princípios contábeis da empresa;
- Os principais assuntos quanto à adequação dos controles internos da empresa e quaisquer etapas especiais de auditoria adotadas, em razão de deficiências significativas de controle;
- As análises elaboradas pela Administração e/ou por auditores independentes, apresentando:
 - os assuntos e julgamentos significativos nas demonstrações financeiras; e
 - os efeitos causados pela aplicação de métodos alternativos aos GAAP sobre as demonstrações financeiras.
- O efeito de iniciativas contábeis e regulamentares, assim como escrituras fora do balanço patrimonial (*off-balance sheet*) nas demonstrações financeiras; e

- A maneira pela qual serão divulgadas as informações financeiras (atentando especialmente para qualquer uso de informações *pro forma* ou “ajustado” em desacordo com GAAP), assim como a informação financeira e as diretrizes de lucros apresentadas a analistas e agências de *ranking*.

Lei Sarbanes–Oxley de 2002 e Regulamentos da SEC

O auditor externo deve reportar oportunamente ao Comitê de Auditoria (Seção 204):

- as principais políticas e práticas contábeis utilizadas pela empresa;
- as alternativas de GAAP discutidas com a Administração e a alternativa preferencial da firma de auditoria; e
- os comunicados importantes para a Administração (feitos por escrito).

As empresas cotadas nas bolsas americanas devem divulgar os registros significativos não registrados nos balanços da empresa (*off-balance*) e todos outros fatores importantes que possam ter efeito significativo nas demonstrações financeiras (Seção 401), além de serem obrigadas a divulgar em “tempo real” toda mudança expressiva nas condições financeiras da empresa (Seção 409).

Observações

Estas e outras comunicações entre o Comitê de Auditoria, a Administração e o Auditor Externo podem despende longos períodos. Os Comitês de Auditoria devem avaliar o cronograma e a extensão das reuniões entre estes órgãos para ajudar a garantir que haja tempo suficiente para o tratamento de todos os assuntos relevantes.

Discussão dos Comitês de Auditoria sobre a divulgação das demonstrações financeiras e outras informações

NYSE

A NYSE exige:

- a discussão das demonstrações financeiras anuais e trimestrais, incluindo *Management’s Discussion and Analysis of Financial Condition and Results of Operation (MD&A)*, com a Administração e o Auditor Independente;
- a discussão sobre a divulgação dos resultados e de informações financeiras e diretrizes apresentadas a analistas e agências de *ranking*; e
- a discussão de políticas de gerenciamento e de avaliação de risco determinadas pela Administração, incluindo a discussão dos principais riscos financeiros aos quais a empresa está exposta e como a Administração tem monitorado e controlado tais riscos.

As normas da NYSE afirmam que as discussões podem ser apenas de informações gerais.

Observações

A SEC decretou a exigência (a partir de 15 de dezembro de 2000) de que seja incluído na declaração anual de delegação de poderes um “relatório aos acionistas” contendo um relatório do Comitê de Auditoria declarando que o órgão: (1) revisou e discutiu com a Administração as demonstrações financeiras auditadas; (2) discutiu com os auditores independentes os assuntos exigidos pelo SAS 61 (*Statement Auditing Standard* N° 61); e (3) recebeu e discutiu com os auditores independentes os assuntos de independência exigidos para identificação do ISB1 (informações adicionais a respeito do ISB podem ser verificadas na Webpage www.cpaindependence.org).

Essa declaração anual também deve determinar se, com base nos procedimentos desempenhados, os membros do Comitê de Auditoria recomendaram ao Conselho de Administração que as demonstrações financeiras auditadas sejam incluídas no relatório anual da empresa no Formulário 10-K.

Reuniões e sessões executivas do Comitê de Auditoria

NYSE

O Comitê de Auditoria deve se reunir, separada e periodicamente, com a Administração, com os Auditores Internos e com os Auditores Independentes.

Lei Sarbanes–Oxley de 2002 e Regulamentos da SEC

Os Comitês de Auditoria devem se reunir, pelo menos trimestralmente e em particular, com o Auditor Independente.

Observações

Com base em uma pesquisa feita pelo *KPMG's Audit Committee Institute* em dezembro de 2001, a maioria dos Comitês de Auditoria reuniu-se ao menos trimestralmente em 2001, e com base nos resultados de nossas pesquisas, os Comitês de Auditoria reuniram-se em média 4.6 vezes em 2002.

O *feedback* que recebemos indica que o número e a extensão das reuniões do Comitê de Auditoria aumentaram significativamente em 2002.

Código de Ética e de Conduta de Negócios

NYSE

As empresas devem adotar e divulgar:

- as suas diretrizes de Governança Corporativa; e
- os seus Códigos de Ética e de Conduta de Negócios.

Os Websites das empresas devem divulgar o Regimento Interno dos Comitês de Auditoria, das diretrizes de Governança Corporativa e o Código de Ética e Conduta de Negócios.

Lei Sarbanes–Oxley de 2002 e Regulamentos da SEC

As empresas devem possuir e divulgar os seus Códigos de Ética para diretores–financeiros seniores (Seção 406). Todo emissor de ações em bolsas americanas deve divulgar:

- em seus relatórios periódicos se um Código de Ética foi adotado para seus diretores–financeiros seniores (devendo justificar quando negativo); e
- em um Formulário 8–K ou pela Internet qualquer alteração ou isenção do Código de Ética da empresa.

A SEC publicou normas propostas relacionadas à Seção 406 da Lei que podem ser consultadas no site da SEC: www.sec.gov.

Observações

Embora nem a Lei nem as bolsas de valores não especifiquem quando esse assunto deve ser mencionado na estrutura de Governança Corporativa, muitos Conselhos de Administração delegaram a supervisão do Código de Ética e Conduta nos Negócios ao Comitê de Auditoria.

Empréstimos a diretores e conselheiros

Lei Sarbanes–Oxley de 2002 e Regulamentos da SEC

As empresas estão proibidas de conceder empréstimos pessoais para conselheiros ou diretores–executivos (Seção 402). Empresas de crédito ao consumidor podem emitir certos empréstimos, se efetuados nos termos normais de mercado e nos mesmos termos e condições concedidos ao público em geral. Dependendo da sua estrutura, é possível que empréstimos previamente existentes não sofram mudanças significativas nos seus termos preestabelecidos.

kpmg.com.br/aci

Contatos

Pedro Melo, Sócio
Sidney T. Ito, Sócio
André Coutinho, Diretor
Irani Ugarelli, Diretora

Tel. (11) 3067-3000
e-mail: acibrasil@kpmg.com.br

As informações aqui apresentadas são de natureza geral e não têm a intenção de atender às circunstâncias específicas de qualquer pessoa física ou entidade.
O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.
O *Audit Committee Institute* é uma iniciativa imparcial e independente da KPMG.

© 2005 KPMG Auditores Independentes, sociedade brasileira, é membro da KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.